

PARECER Nº , DE 2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 9, de 2013, que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 15 de maio de 2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 9, de 2013, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso II da Constituição Federal, por 21 votos favoráveis e 1 voto contrário.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

Senador JORGE VIANA, RELATOR

## **RELATÓRIO N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 9, de 2013 (Ofício nº 380, de 26/03/2013 na origem), do Procurador-Geral da República, que encaminha, nos termos do art. 130-A, da Constituição Federal, os documentos do Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, escolhido pelo Ministério Público do Trabalho para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

**RELATOR: Senador JORGE VIANA**

Mediante o Ofício “S” nº 9, de 2013, o Senhor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República, encaminha ao Senado Federal o currículo do Senhor Jefferson Luiz Pereira Coelho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 130-A da Constituição Federal.

O eminente Subprocurador-Geral do Trabalho, indicado para recondução, já desempenha suas funções no Conselho Nacional do MP, tendo, inclusive, sido eleito Corregedor Nacional do MP para o biênio 2011/2013.

De acordo com o art. 130-A, *caput*, o Conselho compõe-se de quatorze membros, dentre os quais quatro membros do Ministério Público da União (inciso II). Ainda de acordo com o *caput* do artigo, os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Ao Conselho compete, de acordo com o § 2º do art. 130-A, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Seus integrantes devem ser aprovados pelo Senado, cabendo a esta Comissão proceder à sua sabatina.

Resumimos, abaixo, o *curriculum vitae* encaminhado a esta Comissão pelo promotor indicado.

O Senhor Jefferson Luiz Pereira Coelho é Subprocurador-Geral do Trabalho, tendo concluído o curso de Direito na Faculdade de Direito do Distrito Federal (UniCeub), em 1979. É, ainda, especialista em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília (2002), e em 2005 diplomou-se em Estudos avançados pela Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha, Espanha, também é mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Sevilha e doutorando pela mencionada Universidade Pablo de Olavide.

Possui Curso de Pós-graduação *Lato sensu* pelo Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa – IBEP, de Brasília/DF, e Curso de

Especialização para Expertos Latino-Americanos em problemas do Trabalho e Relações Laborais, no tema “O Impacto da Globalização”, de Bolonha/Turim/Itália.

Da sua experiência profissional, destacamos sua atuação como advogado trabalhista na empresa SABEP (São Bento Iniciativas e Participações S/A), em Brasília/DF, de 1979 a 1985, como Procurador do Trabalho de 2<sup>a</sup> Categoria, aprovado em concurso público de provas e títulos em 1985, e Procurador do Trabalho de 1<sup>a</sup> Categoria, promovido por merecimento na carreira do Ministério Público do Trabalho em 1986.

Foi Procurador-Geral do Trabalho entre 1995 e 1999, e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no mesmo período.

Participou de várias comissões técnicas, dentre as quais mencionamos sua atuação como Delegado representante do Ministério Público do Trabalho na 78<sup>a</sup> Conferência Internacional do Trabalho – OIT, em junho de 1991, em Genebra/Suíça, e como membro assistente da Comissão instituída pelo Ministério do Trabalho para revisão da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, em 1991.

Além de sua participação em bancas examinadoras, é professor da Faculdade de Direito da UniCeub (Brasília/DF), nas cadeiras de Filosofia do Direito, Direito do Trabalho II e Prática Judicial Supervisionada IV.

Participou de vários seminários e congressos: Congresso Brasileiro de Direito Processual, em Brasília/DF (1995), Seminário Internacional sobre “Sociedade e Reforma do estado”, promovido pelo Ministério do Trabalho em São Paulo/SP, em 1998, e muitos outros eventos.

Recebeu várias medalhas e condecorações, dentre as quais citamos a Medalha Miguel Seabra Fagundes (Natal/RN), em 1993, a Ordem do Mérito de Dom Bosco, no grau de Comendador, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Brasília/DF), em 1993, e a Medalha João Alberto Corrêa de Oliveira, na categoria Mérito Judiciário, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Recife/PE), em 1995.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e do Ato nº 1 de 2007, desta Comissão, o Indicado informa que não cumpre nem jamais cumpriu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, e que inexistem quaisquer procedimentos dessa natureza contra sua pessoa.

Declara também que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membros desses poderes.

Afirma que renuncia ao direito de integrar lista para ingresso em qualquer tribunal, durante o mandato e até dois anos após seu término, e declara, por fim, que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta

ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de todas as informações e elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor Jefferson Luiz Pereira Coelho para ser reconduzido ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador JORGE VIANA, Relator